



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018
Processo n.º. 23043.001066/2018-53

Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, nº 1.672, Distrito Industrial, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.928/0006-14, representado neste ato pelo Diretor Geral, senhor José Carlos Nunes de Mello, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o ano de 2018.

O procedimento de Chamada Pública obedecerá à legislação supramencionada e às disposições a seguir.

- Período de entrega das propostas: De **14 de agosto a 24 de agosto de 2018**, das 08 h às 16h.
- Abertura dos envelopes de habilitação e propostas: 27/08/2018, 10h00min.
- Local: No mini auditório do CMDI.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

a) Itens e quantitativos do CMDI:

PREVISÃO PARA 140 DIAS LETIVOS (400 ALUNOS DO ENSINO MÉDIO e SUBSEQUENTE)							
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	INCIDENCIA	UND	QTD TOTAL	VALOR MEDIA (KG)	VALOR TOTAL
01	ABACATE	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito	40 X	KG	200	R\$ 4,95	R\$ 990,0



		verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.					
02	ABACAXI	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	1000	R\$ 3,75	R\$ 3.750,0
03	ABOBORA	Legume 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	200	R\$ 3,25	R\$ 650,0
04	BANANA PACOVÃ: TIPO ESPÉCIE REGIONAL	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	400	R\$ 2,00	R\$ 800,0
05	BANANA PRATA: TIPO EXTRA	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,0
06	CEBOLA BRANCA	Verdura de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	200	R\$ 3,07	R\$ 614,0



07	CHEIRO-VERDE: TIPO ESPÉCIE REGIONAL	Verdura de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, sua coloração verde-escuro, com as folhas integras deve ser isento de parasitas e lavas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. O molho com especificação mínima de 0,150 gr.	40 X	MOLHO	400	R\$ 5,25	R\$ 2.100,0
08	COUVE: TIPO ESPÉCIE REGIONAL	Verdura de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, sua coloração verde-escuro, com as folhas integras deve ser isento de parasitas e lavas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. O molho com especificação mínima de 0,150 gr.	40 X	MOLHO	400	R\$ 1,75	R\$ 700,0
09	DOCE DE BANANA: TIPO CASEIRO PASTOSO	Doce de banana caseiro tipo pastoso, sem cobertura de açúcar cristal. Isento de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem do produto com identificação de 01 KG.	40 X	KG	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,0
10	FARINHA DE TAPIOCA: TIPO REGIONAL	Grupo: seca, Subgrupo: grossa Tipo 1. Embalagem: pacote transparente com 01 kg. Características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	40 X	KG	600	R\$ 5,75	R\$ 3.450,0
11	MACAXEIRA: TIPO REGIONAL EXTRA	Legume 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem	40 X	KG	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,0



		danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.					
12	MAMÃO PAPAIA: TIPO EXTRA	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,0
13	MAXIXE: TIPO REGIONAL EXTRA	Legume 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,0
14	MELANCIA : TIPO EXTRA	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,0
15	OVOS CLASSE A: TIPO EXTRA	Características adicionais: ovo branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50gr.), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, cor, odore sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 (vinte) dias a contar no ato da entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	40 X	UND	9000	R\$ 0,37	R\$ 3.330,0



16	POLPA CONGELA DA DE FRUTA INTEGRAL AÇAI	Fruta pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância concomitante. Adicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	40 X	KG	400	R\$ 10,40	R\$ 4.160,0
17	POLPA CONGELA DA DE FRUTA INTEGRAL ACEROLA	Fruta pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância concomitante. Adicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de	40 X	KG	400	R\$ 9,40	R\$ 3.760,0



		inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
18	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL CUPUAÇÚ	Fruta pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância concomitante. Adicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	40 X	KG	400	R\$ 10,40	R\$ 4.160,0
19	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL MARACUJÁ	Fruta pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e	40 X	KG	400	R\$ 9,40	R\$ 3.760,0



		qualquer substância concomitante. Adicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
VALOR TOTAL							R\$ 45.224,0

b) Itens e quantitativos do CMZL:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO/D ESCRITURA (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	INCIDENCIA	UND	QTD TOTAL	VALOR MÉDIA (KG)	VALOR TOTAL
01	Cód.404495 TANGERINA REGIONAL. Tipo: Extra	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Per Capita 0,135 gr.	40 X	KG	4.816,8	6,90	33.235,92
02	Cód.224404 BANANA PRATA. Tipo: extra	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos	40 X	KG	3.568	3,70	13.201,60



		físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Per Capita 0,100 gr.					
03	Cód.258268 MELANCIA. Tipo: extra	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	7.136	3,25	23.192,00
04	Cód.279324 MAMÃO PAPAIA. Tipo: extra	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	5.708,8	4,00	22.835,20
05	Cód.274411 ABACAXI grupo I (polpa de coloração amarela	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	4281,6	3,75	16.056,00
VALOR TOTAL:							R\$ 108.520,72

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Recursos provenientes do Plano Interno CFF53M9601N/JFF53B9601J.

3. PREÇO



3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, ou seja, foram realizadas a pesquisa de preços no mercado Manaus Moderna e feira da Banana, de 02 a 20 de julho.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

O Agricultor Individual, Grupo Formal ou Grupo Informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

Envelope 1

CHAMADA PÚBLICA / IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME COMPLETO

Envelope 2

CHAMADA PÚBLICA / IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL

PROJETO DE VENDA

NOME COMPLETO

5. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) E prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.2 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, de acordo com o art.27 da Resolução FNDE n° 04/2015.

5.3 Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



5.4.1 HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.4.2 HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos



pelos associados/cooperados;

h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.4.3 HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;

d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.5 PROJETO DE VENDA

5.5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Grupos Informais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



5.5.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

5.5.7 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

5.5.8 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

5.5.9 Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.5.10 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo uma tabela para cada campus com item, especificações, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total por item e valor total da proposta.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação deverão ser entregues amostras dos Gêneros Perecíveis e Semiperecíveis; Frutas 01 kg de cada item, Polpa de Frutas – sabores diversos, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, no CMDI/IFAM, Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, n.º 1.672, Manaus/AM, do dia 28 até o dia 30, até às 16 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues em:

- Campus Manaus Distrito Industrial
Av. Gov. Danilo de Matos, nº 1.672, Distrito Industrial.
Depósito de Merenda Escolar;
- Campus Manaus Zona Leste
Av. Cosme Ferreira, nº 8.045, São José, Diretoria de Administração e Planejamento,



Entregas sempre nas segundas-feiras de 8 horas a 9 horas, nos quantitativos estabelecidos em documento semanal de solicitação do setor demandante no ano de 2018, na qual se atestará o seu recebimento.

9. PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de nota de empenho, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro Justiça Federal de Manaus-AM para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

11. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Anexo I – Minuta do contrato;
- Anexo II – Modelo de proposta de pesquisa de preço;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Planilha de Especificações e Quantitativos;
- Anexo V – Condições de Entrega;
- Anexo VI – Modelo de Termo de Recebimento;
- Anexo VII – Modelo de Projeto de Venda para Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, n.º 1.672, Manaus/AM, no horário de 8 horas a 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>;

12.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

12.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12.5 Os gêneros alimentícios acima relacionados deverão ser entregues conforme disposições do termo de referência. (Anexo III)



- 12.6 Os valores estimados acima são resultantes de pesquisas de mercados realizadas no período de 02/07/2018 a 20/07/2018.
- 12.7 Os interessados que se habilitarem a fornecer os gêneros alimentícios o farão com base nos preços estimados pela Administração.
- 12.8 A quantidade de alimentos a ser entregue por agricultor será rateada entre os que estiverem devidamente habilitados e aceitos.
- 12.9 O procedimento se dividirá em duas partes, habilitação e projeto de venda.
- 12.10 A habilitação consistirá na entrega dos documentos constantes no item IV.
- 12.11 A aceitação do projeto de venda consistirá no preenchimento do modelo, para cada tipo de fornecedor (Anexo VII).
- 12.12 Habilitação e projeto de venda devem ser entregues em envelopes separados, conforme orientações constantes no item III.
- 12.13 A avaliação dos documentos ocorrerá em sessão pública, conforme critério de seleção constante no item VI.
- 12.14 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. (Anexo I).

Manaus, 13 de agosto de 2018.

Michel Filgueiras Matos
Membro da Comissão da Merenda Escolar
CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL-IFAM



ANEXO I
MINUTA DE
CONTRATO

CONTRATO Nº. /2018
PROCESSO Nº 23043.001066/2018-53

AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.792.928/0006-14, com sede à Avenida Gov. Danilo Areosa, 1672, Bairro Distrito Industrial, Manaus/AM, neste ato representado pela Prof. José Carlos Nunes de Mello, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ SSP/AM, CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, Sr. ____, (pessoa física), inscrita no CPF nº ____, RG nº _____, com sede/domiciliado à ____, Cidade de Manaus, Estado Amazonas, CEP nº 69000-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do Campus IFAM Manaus Distrito Industrial, durante o exercício de 2016, que se regerá pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e alterações posteriores; Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16; RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013; LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014; RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 de Julho de 2009; e Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e



condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar do IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL durante o período de _____ a _____ de 2018, de acordo com a Chamada Pública, conforme descrições abaixo:

(Descrição das especificações de acordo com a proposta vencedora)

Especificação, quantidade e frequência de entrega dos produtos.

Fornecedor: _____ Ex:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	FREQUENCIA DE ENTREGA: SEGUNDA-FEIRA (08:00)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será a quantidade acordada junto a Cooperativa e deve constar na Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores



individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO DA ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela DAP (Diretoria de Administração e Planejamento).

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública.

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor conforme a entrega semanal dos produtos, pelo período do ano letivo de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS COM O FORNECIMENTO

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte de Recursos:; ND:



CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRANTE

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TEMPO PARA GUARDAR OS DOCUMENTOS (Contratado)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TEMPO PARA GUARDAR OS DOCUMENTOS (Contratante)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpado CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes. Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um servidor designado pela Diretoria de Administração e Planejamento - DAP, do IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por E-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01(um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais ano de acordo com as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Manaus - Am, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Manaus, _____ de _____ de 2018.

JOSÉ CARLOS NUNES DE MELLO

Diretor Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.CPF N°

2.CPF N°



MODELO DE PESQUISA DE PREÇOS

IT E M	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO/DES CRIAÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	INCIDENCIA	UND	VALOR 1 FEIRA MANAUS MODERNA	VALOR 2 FEIRA DA BANANA	MEDIA
01	ABACATE	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	5,90	4,00	4,95
02	ABACAXI	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	3,50	4,00	3,75
03	ABOBORA	Legume 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	3,50	3,00	3,25
04	BANANA PACOVÃ: TIPO ESPÉCIE REGIONA L	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa,	40 X	KG	2,00	2,00	2,00



		parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.					
05	BANANA PRATA: TIPO EXTRA	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	3,50	3,90	3,70
06	CEBOLA BRANCA	Verdura de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	3,50	2,65	3,07
07	CHEIRO-VERDE: TIPO ESPÉCIE REGIONAL	Verdura de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, sua coloração verde-escuro, com as folhas integras deve ser isento de parasitas e lavas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. O molho com especificação mínima de 0,150 gr.	40 X	MOLHO	5,00	5,50	5,25
08	COUVE: TIPO ESPÉCIE REGIONAL	Verdura de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, sua coloração verde-	40 X	MOLHO	1,50	2,00	1,75



		escuro, com as folhas integras deve ser isento de parasitas e lavas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. O molho com especificação mínima de 0,150 gr.					
09	DOCE DE BANANA: TIPO CASEIRO PASTOSO	Doce de banana caseiro tipo pastoso, sem cobertura de açúcar cristal. Isento de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem do produto com identificação de 01 KG.	40 X	KG	12,00	12,00	12,00
10	FARINHA DE TAPIOCA: TIPO REGIONAL	Grupo: seca, Subgrupo: grossa Tipo 1. Embalagem: pacote transparente com 01 kg. Características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	40 X	KG	5,50	6,00	5,75
11	MACAXEIRA: TIPO REGIONAL EXTRA	Legume 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio	40 X	KG	3,00	3,50	3,25



		de transporte.					
12	MAMÃO PAPAIA: TIPO EXTRA	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	4,00	4,00	4,00
13	MAXIXE: TIPO REGIONAL EXTRA	Legume 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	6,00	6,00	6,00
14	MELANCIA: TIPO EXTRA	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	3,50	3,00	3,25
15	OVOS CLASSE A: TIPO EXTRA	Características adicionais: ovo branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50gr.), integro, tamanho uniforme e cor branca, cor, odore sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Contendo na embalagem a identificação do	40 X	UND	0,37	0,38	0,37



		produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 (vinte) dias a contar no ato da entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
16	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL AÇAÍ	Fruta pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância concomitante. Adicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e em	40 X	KG	9,80	11,00	10,40



		conformidade com a legislação em vigor.					
17	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL ACEROLA	Fruta pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância concomitante. Adicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	40 X	KG	9,00	9,80	9,40
18	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL	Fruta pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos,	40 X	KG	9,80	11,00	10,40



	CUPUAÇU	sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substancia concomitante. Adicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso liquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
19	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL MARACUJÁ	Fruta pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substancia concomitante. Adicionada em	40 X	KG	9,00	9,80	9,40



		embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.					
--	--	--	--	--	--	--	--

CAMPUS MANAUS ZONA LESTE – CMZL

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA)	INCIDENCIA	UND	VALOR 1	VALOR 2	MÉDIA
01	Cód.404495 TANGERIN A REGIONAL. Tipo: Extra	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Per Capita 0,135 gr.	40 X	KG	7,00	6,80	6,90
02	Cód.224404 BANANA PRATA. Tipo: extra	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa,	40 X	KG	3,50	3,90	



		parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte. Per Capita 0,100 gr.					3,70
03	Cód.258268 MELANCIA. Tipo: extra	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	3,50	3,00	3,25
04	Cód.279324 MAMÃO PAPAIA. Tipo: extra	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	4,00	4,00	4,00
05	Cód.274411 ABACAXI grupo I (polpa de coloração amarela)	Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, não deve estar muito madura e nem muito verde, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	40 X	KG	3,50	4,00	3,75

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) Campus Manaus Distrito Industrial vem a público para a realização de processo licitatório sob a modalidade de Chamada Pública tipo Edital, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de agosto a dezembro de 2017.

Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos, e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar. De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações,



priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2. OBJETIVOS

2.1 O presente processo de Chamada Pública - Tipo Edital vem fomentar no âmbito do PNAE o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares.

2.2 Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação nomeada pelo Diretor do Campus, instituída através de Portaria, que procederá à análise e ao julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a essa Comissão promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

2.3 Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 CD/FNDE, o IFAM se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ele inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pelas disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e §1º do art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no IFAM.

6. DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 44.240,25 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e vinte e cinco reais). O valor previsto nesta Chamada representa parte de 62% (sessenta e dois) dos recursos advindos do FNDE/ PNAE que é de R\$ 71.546,00 (setenta e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais).

7. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP por ano civil.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda conforme anexo VII da Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.



8.2 A contratação das propostas dos grupos participantes será definida na seguinte ordem: produtores locais/Município, produtores do Estado e produtores de outros Estados, de modo que os grupos formais e informais sempre terão prioridade na contratação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009.

9. DO JULGAMENTO

9.1 Conforme o Artigo 33 da Resolução FNDE/MEC nº 26 de 17 de junho de 2013, os produtos adquiridos para clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS);

9.2 A Comissão de Avaliação classificará as propostas dos projetos de vendas diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, ordenado como prioridade o fornecedor que apresentar os preços finais de acordo com a realidade da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

9.3 No momento da comunicação do resultado de julgamento das propostas (projeto de venda), os participantes provisoriamente selecionados serão convocados para apresentar amostras dos produtos nos endereços e no horário, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidos a testes de qualificação, conforme Anexo II deste edital.

10. DAS AMOSTRAS

10.1 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

10.2 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.3 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.4 As amostras dos produtos deverão ser entregues no IFAM, Campus Manaus Distrito Industrial - CMDI, no Setor do Deposito da Merenda Escolar, seguindo a recomendação; Gêneros Perecíveis e Semiperecíveis: Frutas - 01 Kg de cada item, Polpa de frutas – sabores diversos, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme ANEXO IV.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.2 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.3 Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

12. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA

12.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nos endereços que constam no ANEXO V desta Chamada Pública, sempre SEGUNDA FEIRA no horário de 8h.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES



13.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no ANEXO IV – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS da presente Chamada Pública.

13.2 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1 A Administração obriga-se a:

14.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na Comissão da Chamada pública, na forma prevista na Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013.

15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15.1 Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada a Comissão de Fiscalização designados através de portaria assinado pela direção geral do campus.

16. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

16.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

16.1.1 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e legislação em vigor, pertinentes a essa Chamada Pública, e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

16.1.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.1.3 As importâncias relativas a multas deverão ser pagas através de Guia de Recolhimento da União fornecida pelo IFAM ou através de qualquer outro instrumento previsto na legislação vigente.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES

17.1. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto nos ANEXO IV – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS da presente Chamada Pública.

17.2. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

17.3. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com a frequência de entrega constante no ANEXO IV – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Modelo Proposto de Pesquisa de Preço; ANEXO III – Termo de Referência; ANEXO IV - Planilha de Especificações e Quantitativos; ANEXO V – Condições de Entrega; ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento; ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda para Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.



18.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

18.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

18.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

18.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência, de acordo com o parágrafo único do art. 21 da Resolução do CD/FNDE nº 26/2013.

18.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

18.7. O Campus disponibilizará uma relação com o nome de pessoas responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2018.

Karem de Souza Brandão
Nutricionista
CRN 7 4338
SIAPE 2249151



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
IFAM / CAMPUS DISTRITO INDUSTRIAL (CMDI)
ANEXO IV – A -PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTO	INCIDÊNCIA	QTD. TOTAL	UND.	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	ABACATE	40 X	200	Kg	SEMANAL		
02	ABACAXI	40 X	1000	Kg	SEMANAL		
03	ABOBORA	40X	200	Kg	SEMANAL		
04	BANANA PACOVÃ	40 X	400	KG	SEMANAL		
05	BANANA PRATA	40 X	1000	Kg	SEMANAL		
06	CEBOLA BRANCA	40 X	200	Kg	SEMANAL		
07	CHEIRO VERDE	40 X	400	Kg	SEMANAL		
08	COUVE: TIPO ESPÉCIE REGIONAL	40X	400	Kg	SEMANAL		
09	DOCE DE BANANA: TIPO CASEIRO PASTOSO	40X	200	Kg	SEMANAL		
10	FARINHA DE TAPIOCA TIPO REGIONAL	40X	600	Kg	SEMANAL		
11	MACAXEIRA: TIPO REGIONAL EXTRA	40X	600	Kg	SEMANAL		
12	MAMÃO PAPAIA: TIPO EXTRA	40X	600	Kg	SEMANAL		
13	MAXIXE: TIPO REGIONAL	40X	100	Kg	SEMANAL		



14	MELANCIA: TIPO EXTRA	40 X	600	Kg	SEMANAL		
15	OVOS CLASSE A: TIPO EXTRA	40X	9000	Kg	SEMANAL		
16	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL AÇAÍ	40 X	400	Kg	SEMANAL		
17	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL ACEROLA	40X	400	Kg	SEMANAL		
18	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL CUPUAÇU	40x	400	Kg	SEMANAL		
19	POLPA CONGELADA DE FRUTA INTEGRAL MARACUJÁ	40x	400	Kg	SEMANAL		
VALOR TOTAL							

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE - CMZL

ITEM	PRODUTO	INCIDÊNCIA	QTD. TOTAL	UND.	FRAÇÃO DE ENTREGA	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	TANGERINA REGIONAL. TIPO: EXTRA	40 X	4.816,8	Kg	SEMANAL		
02	BANANA PRATA. TIPO: EXTRA	40 X	3.568	Kg	SEMANAL		
03	MELANCIA. TIPO: EXTRA	40X	7.136	Kg	SEMANAL		
04	MAMÃO PAPAIA. TIPO: EXTRA	40 X	5.708,8	KG	SEMANAL		
05	ABACAXI	40 X	4.281,6	Kg	SEMANAL		



ANEXO IV-B

Campus	Contato para informações	Local
Distrito Industrial	(092) 3614-6200	Av. Governador Danilo Areosa Nº 1672, Bairro Distrito Industrial, CEP 69035-351 Manaus/AM.
Campus Zona Leste	(092) 98434-9459	Av. Cosme Ferreira, nº 8.045, São José, Diretoria de Administração e Planejamento



ANEXO V

CONDIÇÕES DE ENTREGA (LOCAL PERIODICIDADE E HORÁRIO DE ENTREGA).

1.1 – Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues no Refeitório do IFAM CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL e CAMPUS MANAUS ZONA LESTE de acordo com o Anexo II.

1.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio todas as Segundas-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do departamento de Alimentação e Nutrição escolar. Eles deverão ser entregues das 08h00 as 11h00, às Segundas Feiras, semanalmente conforme tabela de especificação do material.

1.3 – As quantidades de entrega semanal foram calculadas considerando a necessidade do fornecimento da merenda aos alunos desta unidade de ensino, conforme Anexo II. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

2.2 – Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiras e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.

2.3 - A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

2.4 – A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

2.5 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo próprio da contratada para esse fim. Os produtos não serão aceitos caso não sejam atendidas



todas as solicitações desse edital.

2.6 – Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros) devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.

2.7 - Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

Karem de Souza Brandão

Presidente da Comissão



ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE
RECEBIMENTO

- Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____, CNPJ _____

_, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s)
nome(s) do(s) fornecedor(es)

_____ os produtos abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total(*)

(*) Anexar notas fiscais

6. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2018.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*Modelo proposto para Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL:					
1. Nome do proponent			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/ E-mail: CPF:	



*Modelo proposto para Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL:						
1. Nome do proponent			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Organizado por Entidade Articuladora ()sim ()não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone:		
II – Fornecedores Participantes						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total do projeto	
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Informal		Fone/ E-mail: CPF:		
Local e Data		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura		



*Modelo proposto para Fornecedores Individuais:

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL:					
1. Nome do proponent				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agencia Corrente		11. Conta Nº da Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC.					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			Fone/ E-mail: CPF: